

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 9/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, VISANDO A FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO DE CONTADORES E TÉCNICOS DE CONTABILIDADE NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS ELEITORAIS.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado pelo seu **Presidente**, Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 773.591.947-68, no uso de suas atribuições e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**, situado na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CRCRJ**, neste ato representado pelo seu **Presidente**, Sr. **SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME**, resolvem celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, e conforme consta no Processo TER/RJ nº 2020.0.000031658-8, que mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto fomentar a participação de Contadores e Técnicos de Contabilidade no auxílio aos Cartórios na análise da prestação das contas eleitorais relativas às eleições municipais de 2020, nos termos do previsto no art. 68 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Parágrafo primeiro. Os Contadores e Técnicos de Contabilidade que, em decorrência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, se inscreverem e forem selecionados para o auxílio na análise da prestação das contas eleitorais atuarão como voluntários no pleito do corrente ano, recebendo certificação conjunta dos convenientes, por sua participação.

Parágrafo segundo. Na análise das inscrições, deverão ser observados os impedimentos aplicáveis aos integrantes de mesas receptoras de votos, previstos no artigo 120, § 1º, incisos I, II e III do Código Eleitoral.

Parágrafo terceiro. Os voluntários que, em decorrência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, prestarem o auxílio previsto no *caput* desta cláusula primeira, não perceberão qualquer tipo de pagamento ou ressarcimento a título de custeio de despesas ou outros tipos de dispêndios, exceto o benefício estipulado neste Instrumento.

Parágrafo quarto. O auxílio prestado à Justiça Eleitoral pelos Contadores e Técnicos de Contabilidade voluntários não gerará qualquer vínculo empregatício com o **TRE/RJ** e com o **CRCRJ**.

Parágrafo quinto. O controle de frequência e/ou de produtividade, bem como o respectivo cadastramento destes auxiliares serão disciplinados por meio de Aviso da SGP, sob responsabilidade do **TRE/RJ**.

Parágrafo sexto. Os voluntários somente farão jus a certificação conjunta prevista neste instrumento se tiverem presença mínima de **75%** (setenta e cinco por cento) de comparecimento e/ou atender 100% (cem por cento) da produtividade esperada, exceto se houver justa causa, a critério do Juízo Eleitoral, devendo tal fato estar consignado em declaração a ser fornecida pelo respectivo Juízo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RJ/JUÍZO ELEITORAL

Caberá ao **TRE/RJ** realizar medidas para a promoção deste Instrumento, em parceria com o **CRCRJ**, para que haja sua ampla divulgação, ficando a cargo do Juízo Eleitoral:

a) acompanhar a execução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, bem como receber as inscrições dos Contadores e Técnicos de Contabilidade interessados no voluntariado para análise das contas eleitorais, devendo analisá-las em até 5 (cinco) dias;

b) ministrar treinamento aos voluntários convocados para conhecimento dos procedimentos na análise da prestação das contas eleitorais, bem como da operação do sistema desenvolvido para esse fim; e

c) fornecer certificação aos voluntários em parceria com o **CRCRJ**, relativa à participação na análise das contas, após o término dos trabalhos.

Parágrafo único. A inscrição em si não garantirá ao Contador e/ou Técnico de Contabilidade seu aproveitamento para análise da prestação de contas eleitorais, devendo haver convocação oficial por parte da Justiça Eleitoral, conforme a necessidade de cada cartório eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CRCRJ

Caberá ao **CRCRJ** realizar as seguintes medidas:

a) a promoção deste Instrumento em suas redes sociais, mailings, listas de divulgação, website, em parceria com o **TRE/RJ**, para que haja sua ampla divulgação, junto aos profissionais da contabilidade registrados e, em especial, junto aos profissionais que concluíram o curso de capacitação em prestação de contas eleitorais;

b) fornecer certificação aos voluntários em parceria com o **TRE/RJ**, relativa à participação na análise das contas, após o término dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem como fundamentos legais: a Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 9.504/1997 e a Resolução TSE nº 23.607/2019.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá vigência até 30/11/2021, sem prejuízo dos efeitos por ele gerados, podendo ser prorrogado para as eleições subsequentes por vontade expressa das partes, contado a partir da assinatura, cabendo rescisão a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será efetuada em extrato no Diário da Justiça Eletrônico do **TRE/RJ** e no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, cuja responsabilidade de publicação caberá ao **TRE/RJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS

O presente Instrumento não implica transferência de recursos entre os partícipes, ficando sob a responsabilidade dos respectivos orçamentos eventuais despesas dele decorrentes, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA NONA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO PLANO DE TRABALHO

Poderão ser feitos eventuais ajustes no plano de trabalho referente ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, após a assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas entidades partícipes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

CLAUDIO BRANDAO
DE OLIVEIRA:M0182

Assinado de forma digital por
CLAUDIO BRANDAO DE
OLIVEIRA:M0182
Dados: 2021.03.11 15:32:18 -03'00'

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Presidente do TRE-RJ

SAMIR FERREIRA BARBOSA
NEHME05184921761

Assinado de forma digital por SAMIR
FERREIRA BARBOSA
NEHME05184921761
Dados: 2021.03.05 19:30:27 -03'00'

SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME
Presidente do CRCRJ

Testemunhas:

NOME: ELIANE MAIA NETTO
QUINTAES0961516
CPF : 2

Assinado de forma digital por
ELIANE MAIA NETTO
QUINTAES09615162
Dados: 2021.03.11 16:58:46
-03'00'

NOME : ANDREA
RODRIGUES
CPF : FORTES.00010747

Assinado de forma digital por
ANDREA RODRIGUES
FORTES.00010747
Dados: 2021.03.11 17:33:55
-03'00'

